



CATÓLICA

**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA,
GESTÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS**

VISEU

REGULAMENTO

CURSOS DE LICENCIATURA (1.º CICLO)

Licenciatura em Gestão

DEPARTAMENTO

DE ECONOMIA, GESTÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS

2015

PREÂMBULO

O presente regulamento fixa as normas de funcionamento do curso de licenciatura em Gestão (1.º ciclo) do Departamento de Economia, Gestão e Ciências Sociais.

CAPÍTULO I

ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art.1º

(Admissão ao 1º ano)

A admissão aos cursos de licenciatura do Departamento de Economia, Gestão e Ciências Sociais pressupõe que os candidatos reúnam os requisitos gerais de acesso ao ensino superior público, isto é:

a) Sejam titulares de um curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente para a frequência do ensino superior, estando a admissão condicionada a um *numerus clausus* e a notas mínimas de candidatura e nas provas de ingresso;

b) Tenham mais de 23 anos e obedeçam aos requisitos exigidos no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 24 de março, para a frequência do ensino superior, e ao regulamento de Acesso a Maiores de 23 anos da Universidade Católica Portuguesa (UCP).

Art.2º

(Admissão Direta)

Podem ainda ser admitidos diretamente à matrícula nos diferentes cursos, mediante requerimento, os candidatos que tenham já frequentado o ensino superior.

Art.3º

(Condições para a matrícula)

A matrícula no 1º ano dos cursos depende:

- a) do preenchimento das condições estabelecidas nos art.ºs 1 ou 2;
- b) da adesão aos princípios normativos estabelecidos pela UCP

Art.4º

(Documentação para a matrícula)

No ato da matrícula, os novos estudantes devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Boletim de matrícula (modelo fornecido pelos Serviços Escolares) devidamente preenchido;
- b) Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade acompanhado de fotocópia;
- c) Cartão de Contribuinte;
- d) Certidão de Vacinas (mediante apresentação do Boletim Individual de Saúde);
- e) 3 fotografias originais.

Art.5.º

(Renovação de matrícula)

1. A matrícula caduca ao fim de cada ano escolar.
2. Antes do início do novo ano escolar, todos os estudantes deverão renovar a matrícula em impressos próprios.

CAPÍTULO II

DISCENTES

Art.6.º

(Estudantes e ouvintes)

Nos cursos do Departamento de Economia, Gestão e Ciências Sociais há estudantes ordinários e estudantes extraordinários, e ouvintes.

- a) São estudantes ordinários os que frequentam normalmente as aulas e os exercícios e trabalhos escolares em regime de tempo completo.
- b) São estudantes extraordinários os que se inscrevem para a frequência de apenas algumas unidades curriculares.
- c) São ouvintes as pessoas que, não pretendendo obter os graus académicos, se inscrevem apenas em algumas unidades curriculares.

Art.7.º

(Direitos dos estudantes)

1. Os estudantes, ordinários ou extraordinários, gozam dos mesmos direitos previstos nos estatutos da UCP.

2. Os ouvintes não podem requerer cartão de estudante nem avaliação de conhecimentos.

CAPÍTULO III

PLANOS DE ESTUDOS

Art.8.º

(Princípios)

1. A formação de nível universitário visa não apenas a comunicação de novos conhecimentos, mas também, e sobretudo, o desenvolvimento da capacidade de reflexão, o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho intelectual e a iniciação na investigação científica.

2. Para garantir o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho intelectual e iniciação na investigação científica, o ensino praticado nos cursos do Departamento de Economia, Gestão e Ciências Sociais adota uma metodologia que solicita a participação ativa dos estudantes.

Art.9.º

(Elenco das unidades curriculares)

1. A organização dos planos curriculares consta de documentação disponibilizada pelo Departamento de Economia, Gestão e Ciências Sociais todos os anos.

2. A matrícula nas unidades curriculares com possibilidade de opção será condicionada a *numerus clausus* e a critérios de seleção a definir pelo Diretor do Departamento.

CAPÍTULO IV

REGIME ESCOLAR

Art.10º

(Ensino presencial)

1. O ensino ministrado nos cursos do Departamento de Economia, Gestão e Ciências Sociais é presencial, a fim de permitir uma relação pedagógica eficaz, uma participação ativa nos trabalhos académicos e a implementação de métodos adequados à avaliação.

2. Ressalvam-se desta obrigatoriedade de presença os estudantes extraordinários.
3. Os estudantes que gozam do estatuto de Trabalhador-Estudante regem-se pelo disposto no n.º 2 do art.º 8º da Lei n.º 116/97, de 4 de novembro.

Art.11.º

(Particularidades do Regime de Trabalhador-Estudante)

O regime de Trabalhador-Estudante, definido nos termos da Lei n.º 116/97, de 4 de novembro, fica sujeito às seguintes normas:

1. Para se comprovar a condição de Trabalhador-Estudante, exige-se a entrega dos seguintes documentos, nos termos da Portaria n.º 584/83, n.º 3, de 10 de maio:

- a) Declaração da entidade patronal, legalmente reconhecida, contendo a categoria profissional do trabalhador, o salário auferido e o prazo de duração do respetivo contrato de trabalho, ou a natureza do vínculo que o liga ao organismo onde presta serviço, caso se trate de funcionário público.
- b) Declaração comprovativa da inscrição do interessado na respetiva Caixa de Previdência ou Caixa Geral de Aposentações.

2. Os estudantes neste regime seguem as normas gerais quanto a matrículas, inscrições e exames.

Art.12.º

(Transição de ano)

Os cursos de licenciatura são organizados em ECTS, sendo que os estudantes transitam para o ano imediato, desde que o somatório dos ECTS, das unidades curriculares em atraso, não ultrapasse os 24 ECTS, salvo disposições específicas de cada curso.

Artigo 13

(Inscrições)

1. A inscrição nas unidades curriculares deve obedecer à ordem, em termos de ano letivo, pela qual são apresentadas no plano de estudos.

2. Os estudantes com unidades curriculares em atraso têm de inscrever-se obrigatoriamente em todas estas unidades curriculares, e só depois nas do próprio ano.

3. Em cada ano, o número mínimo de unidades curriculares em que os estudantes ordinários se podem inscrever é de quatro semestrais. Este número pode ser reduzido para efeitos de conclusão de licenciatura.

4. Para os cursos organizados em ECTS, um estudante com unidades curriculares em atraso, só pode inscrever-se em unidades curriculares cujo somatório de ECTS não ultrapasse os 72 ECTS.

5. A anulação da inscrição em unidades curriculares só pode ser efetuada até seis semanas após o início das aulas, embora nunca em data posterior ao primeiro momento da avaliação.

7. No prazo de duas semanas após o início das aulas, o estudante pode inscrever-se noutra unidade curricular, em substituição daquela cuja inscrição anulou.

8. O estudante não pode anular a inscrição em qualquer unidade curricular mais do que duas vezes durante a licenciatura.

9. Nos cursos do Departamento não é obrigatório assegurar a compatibilidade entre os horários de unidades curriculares que integrem o plano de estudos em anos diferentes.

10. Pela inscrição são devidas as taxas estipuladas.

Artigo 14.º

(Frequência às aulas)

1. Considera-se como frequência numa unidade curricular, incluindo seminário, os estudantes que compareçam a, pelo menos, dois terços das aulas efetivamente ministradas.

2. O controlo das faltas é da responsabilidade dos docentes das unidades curriculares, que comunicarão, no termo de cada semestre, a situação de cada estudante aos Serviços Escolares.

3. Não há dispensa de frequência das aulas. Excetuam-se os casos das unidades curriculares em atraso, em que haja sobreposição de horários.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Artigo 15º

(Princípio Geral)

O processo formativo dos estudantes compreende a prestação de provas de vários tipos no decorrer da lecionação ou no termo desta, as quais devem revestir a devida objetividade e obedecer a critérios pedagógicos adequados.

Artigo 16.º

A avaliação, independentemente dos tipos que revista, é de carácter individual e é sempre expressa numa escala de 0 a 20 valores, arredondado por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito em casos contrários.

Art.17º

(Tipos de avaliação)

1. A avaliação poderá ser de diversa natureza, de acordo com a índole de cada unidade curricular, agrupando-se, no entanto, nos seguintes tipos:

- a) Avaliação contínua;
- b) Avaliação periódica;
- c) Trabalho monográfico;
- d) Avaliação mista.

2. No início de cada semestre (primeira quinzena), o docente responsável pela unidade curricular deve comunicar aos estudantes a metodologia e os objetivos da avaliação que vai adotar.

Artigo 18.º

(Avaliação contínua)

1. Avaliação contínua é o processo que permite valorizar frequentemente a aprendizagem do estudante, em relação aos objetivos previamente fixados. Pode realizar-se de vários modos, de maneira a exigir a participação escrita e/ou oral dos estudantes, com a assiduidade julgada necessária e suficiente pelo professor.

2. Este regime de avaliação apenas pode ser aplicado desde que o número de estudantes por turma prática não seja superior a 30.

Artigo 19.º

(Avaliação periódica)

1. Entende-se por avaliação periódica a que é feita em momentos predeterminados, através da realização de provas escritas, designadas provas de avaliação periódica (PAP), realizadas uma ou duas vezes por semestre.

2. A realização destas provas não pode pôr em causa o normal funcionamento letivo das outras unidades curriculares, realizando-se, sempre que possível, dentro do horário destinado à unidade curricular.

3. No início de cada semestre (primeira quinzena), ouvidos os estudantes, o docente da unidade curricular tem de informar os Serviços Escolares, das datas de realização das PAP, as quais, salvo motivo devidamente justificado, não são suscetíveis de alteração.

4. Para unidades curriculares do mesmo ano do curso, as PAP deverão realizar-se, sempre que possível, com o intervalo mínimo de dois dias e nunca duas ou mais no mesmo dia.

5. A duração normal das PAP é de 2 horas, podendo admitir-se uma tolerância até 30 minutos, desde que expressamente indicada no início da realização da prova. Sob proposta fundamentada do docente, o Diretor do Departamento pode autorizar outra duração da PAP.

6. As classificações terão de ser afixadas com a brevidade possível, sendo fixada como data limite a indicada no Calendário Escolar do Departamento, e sempre pelo menos uma semana antes da data marcada para exame final.

7. A classificação das PAP é feita pelo docente da unidade curricular, devendo utilizar as pautas que lhe são fornecidas pelos Serviços Escolares e que, depois de pelo mesmo assinadas, serão afixadas em local público nas instalações de Viseu da UCP.

Artigo 20.º

(Trabalho monográfico)

1. O trabalho monográfico consiste na elaboração de um ensaio, usando a metodologia adequada, sobre um determinado tema ou questão.

2. O tema ou questão a desenvolver e o prazo de entrega do trabalho devem ser combinados com o docente da unidade curricular.

3. O trabalho monográfico poderá ser completado com uma defesa oral. No caso de turmas com elevado número de estudantes, a defesa oral pode decorrer fora dos tempos letivos.

Artigo 21.º

(Avaliação mista)

1. A avaliação mista consiste na combinação de dois ou mais tipos de avaliação atrás descritos.

2. A avaliação mista inclui sempre pelo menos uma prova de avaliação periódica.

Artigo 22.º

(Aprovação)

O estudante que, segundo o regime estabelecido para a unidade curricular, obtiver uma nota igual ou superior a 10 (dez) valores, será considerado aprovado e está dispensado da realização de exame final.

Artigo 23.º

(Exame final)

1. O exame final será obrigatoriamente realizado por todos os estudantes que não tenham obtido aprovação.

2. Podem ainda submeter-se a exame final das unidades curriculares em que estejam inscritos os estudantes dispensados de exame, nos termos do artigo anterior. O estudante ficará com a melhor das classificações obtidas.

3. O exame final pode ser realizado na época normal, na época de recurso ou, apenas para os estudantes finalistas, na época especial, nos termos dos artigos seguintes.

4. O exame final consiste numa prova escrita ou numa prova escrita e numa prova oral. A prova oral, quando existir, será realizada nos termos do artigo 24.º

5. A duração das provas escritas dos exames finais não deve ultrapassar as três horas.

6. Aos estudantes abrangidos pelos regimes militar ou de dirigente associativo é aplicada legislação específica para estes regimes. O Conselho Científico elaborará regulamentos específicos para estes regimes.

Artigo 24.º

(Provas Orais)

1. O docente da unidade curricular, que queira optar por realizar um exame final com prova escrita e oral, deverá comunicá-lo por escrito, na primeira quinzena do semestre, ao Diretor do Departamento, disponibilizando essa informação também aos estudantes.

2. O docente da unidade curricular poderá, se assim o entender, dispensar da prova oral os estudantes que tenham obtido na prova escrita classificação igual ou superior a 10 valores. Nesse caso, os estudantes que pretenderem melhorar a classificação obtida no prova escrita poderão requerer, no prazo de 48 horas após publicação dos resultados da prova escrita, junto dos Serviços Escolares, a prestação de prova oral. Caso esta seja realizada, a classificação final obtida será a que resultar da média das duas provas.

3. As provas orais serão obrigatoriamente públicas e realizados perante um júri constituído por dois docentes, do qual faz parte o docente da unidade curricular.

4. A duração das provas orais varia entre 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos.

Artigo 25.º

(Exame final em época normal)

1. A época normal de exames decorre após o final do primeiro semestre, durante os meses de janeiro e fevereiro, para as unidades curriculares do primeiro semestre, e após o final do segundo semestre, durante os meses de junho e julho para as unidades curriculares do segundo semestre.

2. Deverá haver um intervalo de pelo menos uma semana entre o fim da atividade letiva e a respetiva época de exames.

3. Na época normal de exames, os estudantes podem prestar provas em todas as unidades curriculares em que estejam inscritos, do próprio ano ou de outros anos, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 23.º, ou naquelas em que pretendam melhorar a classificação anteriormente obtida, nos termos do artigo 28.º.

Artigo 26.º

(Exame final em época de recurso)

1. A época de recurso de exames decorre após a época normal.

2. Nesta época, cada estudante pode prestar provas em unidades curriculares a cujo exame, na época normal não haja comparecido, ou, tendo comparecido, tenha desistido ou reprovado, até ao máximo de quatro unidades curriculares.

3. Ao número limite de exames estabelecido nos números anteriores, acrescem os exames para melhoria de nota.

Artigo 27.º

(Exame final em época especial)

1. A época especial de exames decorre após a época de recurso.

2. Esta época destina-se apenas aos estudantes a quem faltem, no máximo, quatro unidades curriculares para concluir a licenciatura, aplicando-se para esta contagem o disposto no número 3 do artigo anterior.

Artigo 28.º

(Melhoria das classificações)

1. O estudante pode inscrever-se e realizar, para cada unidade curricular do Curso, um exame de melhoria de classificação, mediante o pagamento de propina estabelecida para esse fim, desde que não se tenha já apresentado a exame, com a mesma finalidade. Pela sua natureza, exclui-se desta norma a avaliação obtida em relação ao Estágio Curricular.

2. Este exame terá lugar na época de recurso do próprio ano ou nas épocas normais de janeiro/ fevereiro (unidades curriculares do 1º semestre) ou junho/ julho (unidades curriculares do 2º semestre) ou na época de recurso do ano letivo seguinte.

3. O estudante ficará com a melhor das classificações obtidas.

Artigo 29.º

(Registo das classificações)

1. Compete ao professor responsável pela unidade curricular proceder ao registo em pautas próprias, que deverão ser afixadas em local público nas instalações de Viseu da UCP, das classificações finais obtidas pelos estudantes dessa unidade curricular.

2. No fim de cada período de avaliação, as classificações finais obtidas pelo estudante serão registadas no respetivo livro de termos.

3. O Diretor do Departamento poderá alterar ou anular, total ou parcialmente, estas classificações, em situações que o justifiquem e, designadamente, sempre que se verificar fraude ou erro no processo de avaliação.

4. O docente da unidade curricular pode também alterar a avaliação por si produzida, nomeadamente nos casos em que verificou a ocorrência de lapso, erro de contagem ou vício de forma, para o que deverá utilizar um impresso próprio.

Artigo 30.º

(Realização de provas e exames)

1. Na realização das provas de avaliação periódica e exame deverão ser respeitadas as normas descritas neste regulamento.

2. Compete aos Serviços Escolares a marcação e coordenação de todas as provas de avaliação, para o que deverá ouvir os docentes.

3. O mapa de provas de avaliação carece de homologação do Diretor do Departamento.

Artigo 31.º

(Afixação de resultados)

A afixação dos resultados das avaliações ficará congelada, enquanto os estudantes não cumprirem os encargos regulamentares perante a Tesouraria.

Artigo 32.º

(Adiamento de provas de avaliação)

Em casos excecionais (internamento hospitalar, devidamente comprovado, parto, luto por familiares próximos), poderão ser adiadas as provas de avaliação, mediante requerimento apresentado ao Diretor do Departamento.

Artigo 33.º

(Normas a observar na realização das provas de avaliação)

A realização das provas de avaliação - periódica e final - deverá conformar-se às normas seguintes:

1. O serviço de vigilância de provas de avaliação funcionará nos seguintes moldes:

- a) Para a realização de cada prova escrita - periódica e final - cada docente deverá providenciar no sentido de obter colaboração de um ou de mais colegas para o serviço de vigilância, se tal for considerado necessário;
- b) Se essa colaboração não for possível, informará de tal facto o Diretor até dez dias anteriores à data de realização da prova, para que seja designado um ou mais colegas para o referido serviço;
- c) Caso se torne necessário, o Diretor do Departamento poderá convocar docentes para efetuar serviço de vigilância, em regime de rotatividade.

2. Os estudantes não deverão entrar na sala em que se realizará a prova de avaliação antes da chegada do docente, nem antes de se ter procedido à respetiva chamada.

3. Não será permitido aos estudantes utilizarem quaisquer livros, apontamentos ou elementos de consulta. Excetua-se desta norma, consoante os casos, a consulta de dicionários, de Códigos (nas unidades curriculares de índole jurídica), bem como a utilização de calculadoras (nas de Matemática e Estatística) e/ou, eventualmente, de computadores portáteis (nas unidades curriculares das áreas de Economia, de Gestão e naquelas unidades curriculares que, pela sua natureza, o possam requerer);

4. Com exceção dos casos fixados no número anterior, os estudantes deverão dispor apenas da folha de prova e de uma folha de rascunho, que lhes serão fornecidas pelo(s) docente(s) presente(s). Cada folha de prova utilizada, quer no início, quer no decurso da realização da prova de avaliação, deverá ser sempre rubricada pelo(s) docente(s) presente(s).

5. Se for detetado comportamento fraudulento durante a realização da prova, esta será imediatamente anulada ao estudante. O Diretor do Departamento tomará as medidas que entender mais adequadas, caso o comportamento fraudulento seja reincidente.

6. Durante a realização das provas de avaliação não é permitido fumar (art.º 2º do Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de maio).

7. Em princípio, não será permitida a saída dos estudantes da sala, durante a realização das provas de avaliação. Em casos excepcionais, quando tal aconteça, não será autorizado a sair mais de um estudante de cada vez.

8. Corrigidas as provas, o docente entregará as respetivas classificações nos Serviços Escolares, devendo preencher as pautas que lhe forem entregues pelos Serviços Escolares e não utilizar pautas manuscritas. As classificações serão

atribuídas na escala de 0 a 20 valores, devendo as pautas ser rubricadas pelo docente. (As classificações serão arredondadas, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 3º das Normas de Avaliação).

9. Cada docente deverá entregar nos Serviços Escolares as classificações das provas de avaliação - periódica ou mista - nos prazos fixados no Calendário Escolar ou, quando aqueles não hajam sido estabelecidos, até oito dias antes do início das épocas de exame de janeiro/ fevereiro e de junho/ julho.

Artigo 34.º

(Consulta de provas escritas de avaliação)

Após a afixação das classificações das provas escritas, os docentes facultarão aos estudantes que o desejarem a consulta das respetivas provas corrigidas, proporcionando assim aos discentes não só esclarecimentos sobre os resultados, mas também orientações sobre metodologias de estudo.

Artigo 35.º

(Exames dos estudantes em regime Associativo)

1. Ao abrigo da legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 152/91, de 23 de abril), o dirigente associativo pode requerer provas de avaliação fora das épocas previstas, desde que reportadas ao ano em curso.

2. Os estudantes referidos no n.º anterior devem apresentar documento comprovativo de impedimento à realização de provas nas épocas previstas no calendário do regime geral.

3. Os estudantes no regime previsto neste artigo devem fazer a inscrição para exame fora da época com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

4. A lista dos dirigentes associativos deverá ser entregue ao Diretor do Departamento até 1 mês após a eleição dos respetivos órgãos.

Artigo 36º

(Média final de licenciatura)

A média final da licenciatura é calculada através da média ponderada das classificações numéricas obtidas em cada unidade curricular, utilizando como coeficientes de ponderação os respetivos ECTS.

Artigo 37º

(Frequência das unidades curriculares)

A frequência das unidades curriculares só é válida para o ano letivo em que a mesma ocorre.

Capítulo VI

Artigo 38.º

(Estágios Extra-Curriculares)

As normas aplicáveis aos estágios são definidas em regulamento próprio, elaborado pela Coordenação de Estágios e aprovado pelo Diretor do Departamento.

CAPÍTULO VII

ORGÂNICA

Artigo 39º

(Coordenação)

1. As licenciaturas estão integradas no Departamento de Economia, Gestão e Ciências Sociais, que é coordenado pelo respetivo Diretor do Departamento, de acordo com as competências definidas nos Estatutos da UCP.

2. A licenciatura é coordenada por um professor do Departamento de Economia, Gestão e Ciências Sociais, em regime de tempo integral, nomeado para o respetivo efeito.

3. O Diretor é coadjuvado pela Comissão Científica do Departamento de Economia, Gestão e Ciências Sociais, constituída por todos seus professores em regime de tempo integral.

4. O funcionamento dos cursos é acompanhado por uma Comissão Pedagógica.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40º
(Dúvidas e omissões)

Todas as dúvidas na interpretação destas normas serão resolvidas pelo Diretor do Departamento.